

## V. Decretos dos membros do Governo

### **Decreto n.º 27/2025 do Ministro da Agricultura, de 23 de junho de 2025, que altera o Decreto n.º 36/2014 do Ministério da Agricultura, de 17 de dezembro de 2014, relativo à prestação de informação sobre os géneros alimentícios**

- [1] A saúde das crianças é fundamental para o futuro da sociedade, sendo a nossa principal responsabilidade garantir que as crianças tenham as condições adequadas para um desenvolvimento saudável. As tendências dos últimos anos em matéria de saúde nutricional põem em evidência os graves riscos para a saúde associados ao consumo de bebidas energéticas, cada vez mais populares entre os jovens.
- [2] A regulamentação visa proteger os jovens dos efeitos nocivos do consumo excessivo de bebidas energéticas. Para o efeito, a regulamentação estabelece regras relativas à rotulagem das bebidas energéticas que não podem ser vendidas ou fornecidas a menores de 18 anos.
- [3] Nos termos da autorização concedida ao abrigo do artigo 76.º, n.º 5, alínea e), subalínea e-B), da Lei XLVI de 2008 relativa à cadeia alimentar e à sua supervisão oficial, atuando no âmbito das minhas funções, estabelecidas no artigo 54.º, n.º 3, do Decreto Governamental n.º 182/2022, de 24 de maio de 2022, relativo às funções e competências dos membros do Governo, e em concertação com o Ministro da Economia Nacional, atuando no âmbito das suas funções, estabelecidas no artigo 103.º, n.º 1, ponto 18, do Decreto Governamental n.º 182/2022, de 24 de maio de 2022, relativo às funções e competências dos membros do Governo, decreto o seguinte:

**Artigo 1.º** No Decreto n.º 36/2014 do Ministério da Agricultura, de 17 de dezembro de 2014, relativo à prestação de informação sobre os géneros alimentícios (a seguir designado por «Decreto»), é aditado o seguinte subtítulo 2/G:

#### **«2/G Requisitos aplicáveis às bebidas energéticas**

Artigo 7.º-I (1) As bebidas não alcoólicas com a composição especificada no artigo 20.º-B do Decreto Governamental n.º 210/2009, de 29 de setembro de 2009, relativo às condições de exercício das atividades comerciais (a seguir designado por “Decreto Governamental n.º 210/2009, de 29 de setembro de 2009”) apenas podem ser comercializadas sob a denominação que inclui a expressão “bebida energética”.

(2) A expressão “bebida energética” deve também figurar no campo de visão principal do produto, de modo que a altura de x, em conformidade com o anexo IV do Regulamento (UE) n.º 1169/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, seja de, pelo menos, 3 mm.

(3) A expressão “bebida energética” e a denominação que a contém apenas podem ser utilizadas para designar bebidas não alcoólicas com a composição especificada no artigo 20.º-B do Decreto Governamental n.º 210/2009, de 29 de setembro de 2009.»

**Artigo 2.º** No artigo 9.º-B do Decreto, é aditado o seguinte n.º 3:

«(3) Os produtos com uma denominação não conforme com o artigo 7.º-I do Decreto n.º 27/2025 do Ministro da Agricultura, de 23 de junho de 2025, que altera o Decreto n.º 36/2014 do Ministério da Agricultura, de 17 de dezembro de 2014, relativo à prestação de informação sobre os géneros alimentícios (a seguir designado por “Decreto de alteração n.º 3”) podem continuar a ser comercializados sob uma denominação não conforme com o artigo 7.º-I do Decreto de alteração n.º 3 até 31 de dezembro de 2025.»

**Artigo 3.º** É aditado o seguinte artigo 14.º ao Decreto:

«Artigo 14.º O projeto do subtítulo 2/G e do artigo 9.º-B, n.º 3, do presente decreto, tal como previsto no Decreto de alteração n.º 3, foi previamente notificado em conformidade com os artigos 5.º a 7.º da Diretiva (UE) 2015/1535 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de setembro de 2015, relativa a um procedimento de informação no domínio das regulamentações técnicas e das regras relativas aos serviços da sociedade da informação.»

**Artigo 4.º** O presente decreto entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

**Artigo 5.º** Foi cumprido o requisito de notificação prévia do presente projeto de decreto, tal como estipulado nos artigos 5.º a 7.º da Diretiva (UE) 2015/1535 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de setembro de 2015, relativa a um procedimento de informação no domínio das regulamentações técnicas e das regras relativas aos serviços da sociedade da informação.

*Dr. István Nagy*, assinatura.  
Ministro da Agricultura

---